



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: "Contratação para a prestação dos serviços de locação de veículo automotor, tipo SUV, destinado ao suporte das atividades institucionais do Poder Legislativo do Município de Monteiro (PB), nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021".

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e Ato Normativo da Presidência n.º. 01/2023, de 05 de janeiro de 2023, Ato Normativo da Presidência n.º. 02/2023, de 05 de janeiro de 2023.

2.0. JUSTIFICATIVA:

A contratação para a prestação de serviços de locação de veículo automotor, tipo SUV, visa atender à necessidade do Poder Legislativo do Município de Monteiro (PB) para o suporte das suas atividades institucionais, de forma a garantir eficiência nos deslocamentos relacionados a reuniões, eventos, fiscalizações e outras demandas que exigem mobilidade. O veículo será utilizado exclusivamente para fins oficiais, contribuindo para a otimização das atividades legislativas, administrativas e operacionais.

A escolha pela locação, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se na possibilidade de utilização de veículo adequado sem a necessidade de aquisição permanente, evitando custos com a manutenção, seguros e depreciação, que seriam elevados em caso de compra. A locação proporciona maior flexibilidade, pois permite o uso do veículo de acordo com as necessidades pontuais da instituição, sem comprometer recursos financeiros de forma excessiva.

A opção por um veículo do tipo SUV é justificada pela necessidade de atender a deslocamentos que, em algumas situações, podem envolver terrenos irregulares ou distâncias maiores, garantindo maior conforto e segurança nas atividades do Poder Legislativo. O tipo de veículo escolhido apresenta características técnicas que atendem às especificações da instituição, como capacidade, conforto e robustez, necessárias para o desempenho eficiente das funções institucionais.

3.0. DO SERVIÇO:

O serviço de locação de veículo automotor, tipo SUV, será prestado conforme as necessidades operacionais do Poder Legislativo do Município de Monteiro (PB), visando suprir as demandas de transporte e deslocamento para atividades institucionais, incluindo, mas não se limitando a: reuniões, eventos, fiscalizações e visitas técnicas.

1. OBJETIVO:

O objetivo do serviço é garantir a disponibilidade de um veículo adequado para o transporte de servidores e autoridades do Poder Legislativo, com conforto, segurança e eficiência, para o cumprimento das atividades administrativas e legislativas do município.

2. CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO:

O veículo locado deverá ser do tipo SUV, atendendo às seguintes especificações mínimas:

- Capacidade mínima para 5 passageiros.
- Ano de fabricação: 2022 ou superior.
- Equipamentos obrigatórios: Ar-condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos, câmbio automático, sistema de som, airbag, freios ABS, entre outros.
- Condições do veículo: O veículo deverá estar em bom estado de conservação, com manutenção regular, pneus em bom estado, e sem danos estéticos que comprometam sua apresentação.
- Seguro: O veículo deve contar com seguro completo, que cubra danos materiais, acidentes, roubos e furtos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

3. PRAZO DE LOCAÇÃO:

O prazo de locação será definido conforme a necessidade do Poder Legislativo, podendo ser contratado por prazo determinado, com possibilidade de prorrogação, caso haja necessidade de continuidade do serviço.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A empresa contratada deverá:

- Disponibilizar o veículo no prazo acordado, de acordo com as especificações detalhadas.
- Garantir que o veículo esteja em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva em dia, e que todos os documentos (CRLV, seguro, etc.) estejam válidos.
- Fornecer assistência técnica em caso de pane ou qualquer outro incidente que impeça o uso do veículo durante o período de locação.
- Substituir o veículo caso ele apresente defeitos graves ou problemas que impossibilitem seu uso para o transporte de servidores ou autoridades.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Poder Legislativo do Município de Monteiro (PB) deverá:

- Efetuar o pagamento do valor acordado conforme as condições estabelecidas no contrato.
- Utilizar o veículo de acordo com a sua finalidade institucional, respeitando as normas de trânsito e zelando pelo bom uso do bem.
- Informar a empresa contratada sobre qualquer incidente ou problema com o veículo de forma imediata, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

6. FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado conforme o valor mensal acordado, sendo efetuado até o dia X de cada mês, mediante apresentação da nota fiscal correspondente à locação do veículo. Caso haja necessidade de pagamento adicional, como combustível, multas ou serviços extras, esses deverão ser previamente acordados e documentados.

4.0. DO PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Para a contratação do objeto pretendido sugere-se a adoção do procedimento de justificativa de inexigibilidade de licitação, nos termos do Art 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021;

5.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

Não se aplica ao presente procedimento de justificação de contratação direta onde não existe a fase competitiva.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 6.1 Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 6.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 6.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 6.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1. **Disponibilizar o veículo conforme especificações:** Entregar o veículo automotor, tipo SUV, conforme as características descritas no Termo de Referência, em perfeito estado de conservação, atendendo a todas as condições acordadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

7.2. Manutenção do veículo: Garantir a realização da manutenção preventiva e corretiva do veículo durante todo o período de locação, assegurando que todos os sistemas e componentes do veículo, como motor, direção, suspensão, pneus, sistema de iluminação e segurança, estejam em perfeito funcionamento.

7.3. Assistência técnica: Fornecer assistência técnica imediata em caso de pane, avarias ou qualquer outro problema que comprometa o uso do veículo. Caso necessário, o contratado deverá substituir o veículo por outro de características equivalentes.

7.4. Documentação: Manter o veículo com toda a documentação regularizada, incluindo o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) atualizado, e garantir que o mesmo esteja em conformidade com as normas de trânsito.

7.5. Seguro do veículo: Garantir que o veículo esteja segurado contra riscos de acidentes, roubos, furtos, danos materiais e danos a terceiros, durante o período da locação.

7.6. Cumprimento das condições de trânsito: Garantir que o veículo esteja em conformidade com as regulamentações de trânsito, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei, e assegurar que o motorista (caso seja fornecido) esteja habilitado para conduzir o tipo de veículo.

7.7. Valores acordados: Manter os valores previamente acordados para a locação durante todo o período do contrato, sem acréscimos ou modificações, salvo exceções acordadas previamente entre as partes.

8.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

8.1.1 .Início: Após a assinatura do instrumento contratual

8.1.2. Conclusão: 10 meses, a contar da data de assinatura do Contrato

8.2. A vigência da presente contratação será determinada: 10 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE:

9.1 Os preços contratados são fixos e irredutíveis, ou na vigência deste Contrato ou no período de um ano.

10.0. DO PAGAMENTO:

10.1. Após o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, o fiscal do contrato realizará a conferência e atestará a conformidade da documentação apresentada, bem como a execução dos serviços conforme previsto no contrato;

10.2. Uma vez atestada a Nota Fiscal ou Fatura pelo fiscal do contrato, o pagamento será processado pelo setor competente responsável pela execução financeira, conforme os procedimentos internos de verificação, autorização e liquidação da despesa, garantindo a conformidade com as disposições orçamentárias e a regularidade fiscal.

11.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados, conforme o caso (pessoa física ou jurídica):

A verificação da qualificação técnica e econômico-financeira da pessoa física será realizada com base nos seguintes documentos obrigatórios e comprobatórios:

1. **Comprovante de Situação Cadastral no CPF:** O licitante deverá apresentar o comprovante de situação cadastral atualizado no CPF, acessível pelo link da Receita Federal.
2. **Cópia da Cédula de Identidade (RG) e CPF:** Será exigida uma cópia da cédula de identidade (RG) e CPF. Esses documentos poderão ser substituídos pela Carteira Nacional de Habilitação



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

(CNH), desde que esta esteja dentro da validade e com dados correspondentes ao CPF informado.

3. **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União:** O licitante deverá apresentar a certidão negativa de débitos federais, obtida junto à Receita Federal, comprovando que não possui pendências fiscais com a União.
4. **Certidões Negativas das Fazendas Estadual e Municipal:** O licitante deverá apresentar as certidões negativas de débitos fiscais tanto da Fazenda Estadual quanto da Fazenda Municipal, referentes ao seu domicílio fiscal. Estes documentos devem ser obtidos junto aos órgãos responsáveis de sua localidade.
5. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT):** Será exigida a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), comprovando que o licitante não possui débitos trabalhistas pendentes.
6. **Comprovante de Residência:** O licitante deverá apresentar um comprovante de residência atualizado, como contas de água, luz, telefone ou contrato de aluguel, que evidencie seu endereço atual.
7. **Certidão ou Atestado de Capacidade Técnico-Operacional:** O licitante deverá apresentar um atestado ou certidão de capacidade técnico-operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Esse documento deve comprovar que a pessoa física executou, de modo satisfatório, atividades compatíveis com o objeto da contratação, tanto em características quanto em quantidades e prazos. O atestado deve ser assinado por um responsável legal ou técnico, que declare a qualidade e o êxito da execução das atividades anteriores.

12.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

12.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

13.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

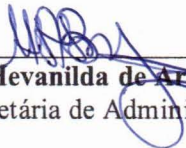
referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Monteiro - PB, 03 de março de 2026.


Maria Hevanilda de Araújo Bispo
 Secretária de Administração